



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 07/2025**

**Pregão Eletrônico n.º 90079/2025 – PMLP**

**Proc. Adm. n.º 125/2025 – PMLP**

Pelo presente instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA - IPREM**, com sede à Rua Carlos Trecenti, 105, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 07.556.356/0001-55, doravante denominado **IPREM**, representada neste ato pelo Diretor Executivo Sr. Ives Fernando Bertoli, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Avenida Emilio Pelegrin, 948, portador da cédula de identidade n.º 28.850.977-8 e CPF/MF sob n.º 279.025.568-74 e do outro lado a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede à rua Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 90.400.888/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a) Fabiola Serra dos Santos Sakano, Especialista Comercial Governos & Instituições, portador(a) do RG n.º 47.840.021-4 e CPF n.º 324.593.118-26, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPREM.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90079/2025** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 923.897,30 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**, referente ao processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPREM

3.2. O pagamento deverá ser efetuado em uma **única parcela**, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, mediante depósito bancário em contas a serem definidas pelo IPREM.

3.2.1. O atraso no recolhimento do valor do contrato acarretará a aplicação de multa diária de **0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento)** sobre o valor total.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

3.3. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

3.4. É possível a continuidade do contrato no caso da contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada a contratante com a antecedência mínima de 60 dias;
- b) Sejam observados pela nova contratada os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital;
- c) Sejam mantidas todas as condições previstas neste edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4.1. O contrato terá vigência até **60 (sessenta) meses**, a partir da sua assinatura.

4.1.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por igual período nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e mediante efetivação de novo pagamento do valor contratado corrigido pelo IPCA/IBGE.

4.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e dos fornecedores, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

4.3. Os prazos citados acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

4.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos importará na aplicação das penalidades previstas.

### **CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Promover a abertura das contas dos servidores, aposentados e pensionistas da contratante, providenciando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho dos mesmos.

5.2. Disponibilizar aos servidores, no mínimo, os serviços bancários essenciais, atendendo todas as normas do BACEN – Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução nº 3919/2010.

5.3. Possuir sistema informatizado compatível com a contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

5.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela contratante, enviando à CONTRATANTE os comprovantes de quitação dos créditos, sendo que os referidos créditos deverão ser efetuados em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da transmissão eletrônica dos dados.

5.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

as informações repassadas pela contratante, enviando à CONTRATANTE os comprovantes de quitação dos créditos, sendo que deverão ser efetuados no mesmo dia os créditos transmitidos eletronicamente até as 15h00 (quinze horas).

5.6. Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de empréstimos aos servidores, aposentados e pensionistas, solicitando para tal, a aprovação da contratante.

5.7. Não efetuar a retenção do valor correspondente ao vale-alimentação, mesmo que diante de eventual inadimplência bancária do servidor.

5.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela contratante, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

5.11. Atender todas as normas pertinentes ao assunto, inclusive a legislação municipal aplicável.

5.12. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

5.13. Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços contratados, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso.

5.14. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

5.15. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos dos salários de seus servidores e benefícios de aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM exclusivamente através da CONTRATADA.

6.2. Transmitir eletronicamente os dados da folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

6.3. Transmitir eletronicamente os dados referentes ao pagamento dos fornecedores à CONTRATADA, até as 15h00 (quinze horas) do dia previsto para o pagamento.

6.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia anterior ao pagamento dos servidores, através de depósito em conta-corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

6.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município, ao IPREM e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao IPREM o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da concessão do espaço, pelo atraso na instalação e início do funcionamento da agência ou posto bancário, ou por deixar de funcionar durante a vigência do contrato;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela contratante;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela contratante;

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela contratante;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela contratante;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Mu-



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

nício de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a instituição contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do IPREM, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no presente processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança das informações adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou sub-operadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável; (viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidades adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizados em razão da Proposta;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 22 de setembro de 2025.

**Pelo IPREM**

\_\_\_\_\_  
**Ives Fernando Bertoli**

Diretor do Inst. de Previdência Municipal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**Pela Fornecedora**

\_\_\_\_\_  
**Fabíola Serra dos Santos Sakano**

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: